



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Roseira - SP

**DECRETO Nº 1.702, DE 16/01/2021.
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE
ROSEIRA, ESTABELECE OS
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS
PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS
(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA, Prefeito em exercício do Município de Roseira, no uso de suas atribuições legais, e

Art. 4º Considerando o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

Art. 5º Fica decretada a partir de 18 de janeiro de 2021, a Fase Laranja do Plano São Paulo, com restrições adicionais no Município de Roseira, a fim de barrar o avanço da contaminação ou propagação do Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a extensão da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar objetivamente as medidas restritivas aplicadas em âmbito municipal com aquelas que vêm sendo adotadas em nível estadual, as quais guardam em comum a necessidade de promover e preservar a saúde pública; e

CONSIDERANDO, recentemente, o gradativo aumento de casos positivos no município, já com ocupação superior dos leitos de U.T.I. disponíveis para os munícipes, bem como a necessidade de preservar a população de Roseira;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada, a partir de 18 de janeiro de 2021, a Fase Laranja do Plano São Paulo, com restrições adicionais no Município de Roseira, a fim de barrar o avanço da contaminação ou propagação do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam suspensos:



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Roseira - SP

- I - O funcionamento de casas noturnas e casas de eventos;
- II - A realização de eventos de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados;
- III - A realização de shows, bailes e similares;
- IV - O consumo em bares, sendo permitido delivery;
- V - prestação de serviços, conveniência, e outros, após as 20h (vinte horas), salvo as atividades consideradas essenciais.

Art. 3º Ficam autorizados os funcionamentos, com restrições, por 08 horas diárias, do comércio em geral, sendo permitido entre as 06h (seis horas) e 20h (vinte horas), limitados a 40% da ocupação.

Art. 4º O disposto no *caput* do artigo 2º deste Decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais.

Art. 5º Fica reiterada a recomendação para que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Roseira, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, sendo vedadas aglomerações.

Art. 6º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção nos termos do Decreto Estadual n.º 64.959 de 04 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se encontram autorizados a funcionar em regime de exceção deverão proibir a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

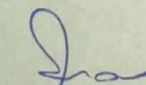
Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.

Roseira, 16 de janeiro de 2021.


FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria da prefeitura, no dia 16/01/2021.



Ana de Moura Camargo Caltabiano
Secretaria da Prefeitura